



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BARÃO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 2617, DE 07 DE JUNHO DE 2022**

Altera Lei nº 2.289, de 30 de abril de 2019

JEFFERSON SCHUSTER BORN, Prefeito Municipal de Barão, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Os incisos II e III do Art. 11 da Lei nº 2.289, de 30 de abril de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

II - do consumo de água na economia: correspondente a 15% (quinze por cento) do valor da URM - Unidade de Referência Municipal por m<sup>3</sup> (metro cúbico) de água consumida.

III - do consumo de água nas economias das Associações (comunitárias, esportivas, culturais e rurais) e Cooperativas, correspondente a 9% do valor da URM por m<sup>3</sup> (metro cúbico) de água consumida.

Art. 2º - O inciso I do Art. 12 da Lei nº 2.289, de 30 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - As economias onde funcionam Escolas Públicas e Postos de Saúde da Rede Municipal.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

  
Registrado e Publicado

Em 07/06/2022

Carlos Henrique Bourscheid

Matrícula nº 628

Secretário Municipal da Administração

  
JEFFERSON SCHUSTER BORN  
Prefeito Municipal